



SUMÁRIO

<i>Museu do Índio</i>	01
<i>Atestado Administrativo - DPT</i>	02

MUSEU DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 23/MI-RJ, de 19 de novembro de 2015.

A DIRETORA SUBSTITUTA DO MUSEU DO ÍNDIO-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora VALDENE GOMES MADEIRA, matrícula 446195, CPF 306.726.273-53, como Gestora titular, do Contrato 117/2015, para acompanhar a execução do contrato celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - Funai e a empresa Netware Telec e Infor Eirelli – EPP, CNPJ nº 04.674.092/0001-46.

Art. 2º. Designar os servidores FÁBIO DA SILVA TOMAZ, matrícula nº 1917205, CPF nº 113.714.347-94 e PAULO LAURENTINO FERREIRA, matrícula 44595, CPF 797.387.617.00, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Os Fiscais titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Funai, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ARILZA NAZARETH DE ALMEIDA
Diretora Substituta do Museu do Índio



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 26 de novembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 11 – p. 2

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

Ministério da Justiça – MJ
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 33 /2015

PROCESSO Nº: 08620.030912/2015-13	OFÍCIO DPT Nº: <u>997</u> /DPT, de <u>18</u> / 09 /2015	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>18</u> / 09 /2017
---	--	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): IMOBILIÁRIA CREMAQ LTDA	CPF/CNPJ: 08.490.332/0001-03
--	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1.309 – 5º ANDAR – SÃO PAULO	CEP: 01.425-002	UF: SP
--	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDAS ALTAMIRA E CAXIMBO	MUNICÍPIO(S): BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	UF: PI	SUPERFÍCIE (ha): 5.221,1793
--	---	------------------	---------------------------------------

CRÍ/COMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES	MUNICÍPIO(S): RIBEIRO GONÇALVES	ESTADO(S): PI
---	---	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: (R-7-113) e (R-8-868)	LIVRO(S) Nº: 2-U	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): (58) e (55)	DATA: 23/08/2008
---	----------------------------	--	----------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO ROBERTO MASSI PEREIRA	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
--	---

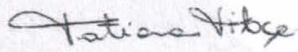

REGISTRO NO CREA Nº: 208-D/DF	ART Nº: (07100000002080002517/2007/PI) e (07100000002080002417/2007/PI)
---	---

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

NÃO INCIDÊNCIA

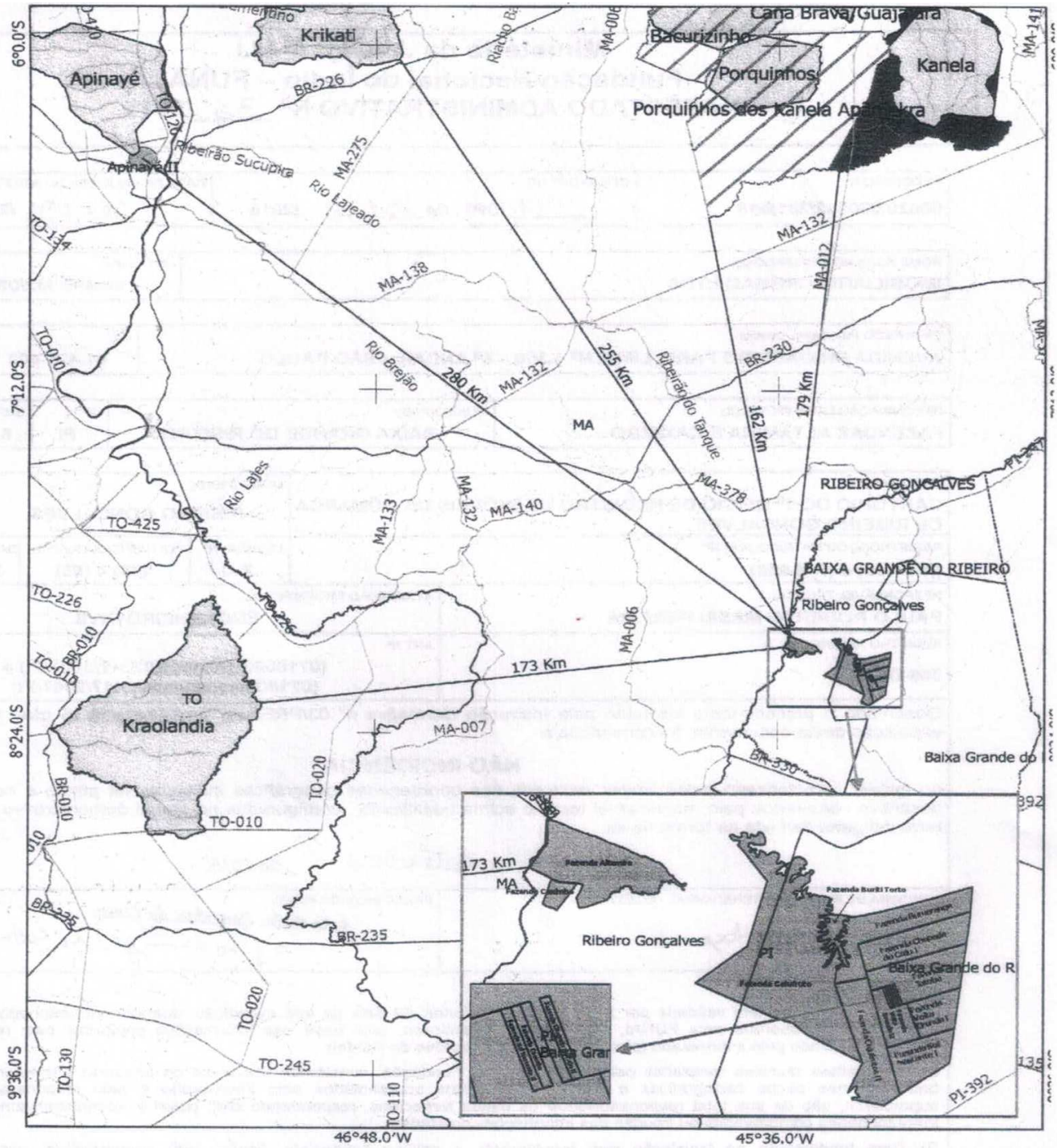
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 18 de Setembro de 2015.

DIRETORA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTA: 	PRESIDENTE DA FUNAI: 
---	--

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.



- Legenda**
- Terras Indígenas**
- Em Estado
 - Declaração
 - Definitiva
 - Homo-topada
 - Regularizada
 - Ressarcimento Indígena
 - Restrição de Uso

- Observações:**
- 1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para o atendimento da Lei 10.267/2001
- Rodovia**
- Estadual
 - Federal

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa náutico

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 0088/13

DOCUMENTO REFERENCIAL:
PROC Nº 00620.030913/2015-13

DESCRIÇÃO:
FAZENDA CREMAQ - FAZENDA ALMIRANTE, FAZENDA MARAVILHAS, FAZENDA BARRIL TORTO, FAZENDA LACERDA, FAZENDA CALUMPUTO, FAZENDA CALUMPUTO II, FAZENDA CASARDO, FAZENDA CHAPINHO DO CAJATI, FAZENDA CHAPINHO DO CAJATI II, FAZENDA JATAÍ, FAZENDA BOA INDIÇATE, FAZENDA DA VENEZUELA II, FAZENDA VOLTAS GRANDES II, FAZENDA VOLTAS GRANDES I

INTERESSADO:
IMOBILIÁRIA CREMAQ LTDA

MUNICÍPIO / UF:
BADJA GRANDE DO RIBEIRO E RIBEIRO GONÇALVES/ PI

ESCALA:
1:1.700.000

ORÇAMENTO EM COMPROVADO EM COMPROVADO EM

JOSE DE SOUSA CASTRO
JOSE ANTONIO DE SA



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 26 de novembro de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 11 – p. 4

Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 34 /2015

PROCESSO Nº: 08620.030912/2015-13	OFÍCIO DPT Nº: 997 /DPT, de 18/09/2015	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: 18/09/2017
--------------------------------------	---	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): IMOBILIÁRIA CREMAQ LTDA	CPF/CNPJ: 08.490.332/0001-03
---	---------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1.309 – 5º ANDAR – SÃO PAULO	CEP: 01.425-002	UF: SP
--	--------------------	-----------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDAS CAJUFRUTO; BURITI TORTO; BUMERANGUE; CHAPADA DO CAJÚ I; JATOBÁ; CAJUFRUTO II; CHAPADA DO CAJÚ II; SOL NASCENTE I; SOL NASCENTE II; VOLTA GRANDE I; VOLTA GRANDE II e CACIMBA.	MUNICÍPIO(S): RIBEIRO GONÇALVES e BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	UF: PI	SUPERFÍCIE (ha): 27.335,0699
--	--	-----------	---------------------------------

CRÍ/COMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES	MUNICÍPIO(S): RIBEIRO GONÇALVES	ESTADO(S): PI
--	------------------------------------	------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: (R-8-1.578); (R-7-40); (R-32-91); (R-5-2.382); (R-6-2.381); (R-4-2.570); (R-4-2.567); (R-16-2.379); (R-9-2.572); (R-12-2.380); (R-4-2.551) e (R-4-2.579)	LIVRO(S) Nº: (2-U); (2T); (2-S)	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): (74Vº); (77); (61Vº); (143); (10Vº); (75Vº); (121); (142Vº); (174Vº); (54); (78) e (44Vº)	DATA: 23/08/2008
---	------------------------------------	---	---------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO ROBERTO MASSI PEREIRA	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
---	--

REGISTRO NO CREA Nº: 208-D/DF	ART Nº: (07100000002080002717/2007/PI); (07100000002080002617/2007/PI); (07100000002080002117/2007/PI); (07100000002080001017/2007/PI); (07100000002080001717/2007/PI); (07100000002080001817/2007/PI); (07100000002080001117/2007/PI); (07100000002080002217/2007/PI); (07100000002080001217/2007/PI); (07100000002080002317/2007/PI) e (07100000002080000917/2007/PI)
----------------------------------	--

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 22 de Setembro de 2015.

DIRETORA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTA: 	PRESIDENTE DA FUNAI: João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Funai
--	--

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.

